

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 114/2017**
Processo Administrativo 23541.000912/2017-16

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (EBSERH-HUSM), por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 064, de 05 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL**, do **Tipo Menor Preço Global**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**DATA: 03/04/2018****HORÁRIO: 09:00 horas** (horário de Brasília).**LOCAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br**UASG Gerenciadora: 155125**

1.1. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Minuta do Termo de Contrato**ANEXO II:** Formulário de Informações da Licitante**ANEXO III:** Termo de Referência**ANEXO IV:** Croqui com localização aproximada da instalação da Central de Ar Comprimido**ANEXO V:** Tabela para Formação da Proposta**ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Visita Técnica**ANEXO VII:** Modelo de Declaração de Não Visita Técnica1.2. **Visitas Técnicas**, de caráter **facultativo**, tem como data limite a **véspera (dia útil) da abertura do pregão eletrônico (no término do expediente do dia 02/04/2018)**.**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**2.1. Esta licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM)**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.2.2. Será assinado contrato entre a EBSERH-HUSM e a licitante vencedora com a vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, mediante aditamentos anuais.

2.3. A EBSERH-HUSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO:3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.



3.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EBSERH-HUSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

4.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, **NÃO** deverá possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da EBSERH, conforme dispõe o Inciso III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei 8.666/93;

4.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2009.

4.6.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.

5.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.1.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EBSERH-HUSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A proposta deverá conter o Preço **unitário e total**, por item, para cada item cotado.

5.4.1. Além da formulação e o envio da Proposta de Preços Padrão do Sistema, na fase de aceitação a licitante deverá anexar ao sistema, para análise, a Planilha de Custos e Formação de Preço (Proposta de Preços atualizada com o último lance), conforme modelo do **Anexo V**, bem como outros documentos solicitados pelo pregoeiro, via chat, na fase de aceitação.

5.4.2. A planilha deverá ser enviada, obrigatoriamente, em duas versões de arquivo (o arquivo da planilha eletrônica e outro em PDF) por e-mail. Os arquivos com os documentos deverão ser zipados e enviados para o e-mail do pregoeiro: pregoes.husm@ufsm.br;

5.4.3. A licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.



5.5. A proposta deverá ser incluída no sítio do compras governamentais, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.6. Deverá constar na inserção da proposta especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO III**) em anexo ao presente Edital.

5.7. Na inserção da proposta, deverá ser citado no campo do sistema, na opção “**descrição detalhada do objeto ofertado**” descrição do objeto ofertado nos moldes do Termo de Referência. Caso a licitante não apresente as informações solicitadas, sua proposta **poderá** ser desclassificada.

5.7.1. No caso de a licitante não apresentar todas as informações requeridas no item anterior, o pregoeiro poderá solicitá-las via *chat*, durante a fase de aceitação. A licitante deverá responder dentro do prazo a ser definido pelo pregoeiro via *chat*, do contrário sua proposta poderá ser desclassificada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Locadora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Locadora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. Na fase de envio da proposta, na cotação de preços (unitários, por grupos ou global; de acordo com o caso) serão aceitos **até 02 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.10. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, se for o caso, aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.11. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no sistema eletrônico.

5.12. As propostas, ao serem cadastradas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. **Poderão ser desclassificadas** as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.

5.13. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, após o término da fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.



6.3.1. Os lances deverão ser ofertados obedecendo o **Tipo Menor Preço Global**.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.12. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.13. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos no País;
- II. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.1.1. Quando solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta.

7.1.2. Considera-se inexecuível a proposta que:

7.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.1.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.1.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será(ão) adotado(s) o(s) critério(s) de **Tipo Menor Preço Global**, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Edital.

7.4. Poderá o pregoeiro, a qualquer momento, solicitar informações adicionais, esclarecimentos a respeito da proposta, assim como o envio de amostras, catálogos e documentos, de forma extraordinária, mesmo que não previstos no Termo de Referência, para o perfeito conhecimento do objeto licitado. Solicitações dessa natureza serão realizadas via chat. A licitante deverá atender a tais solicitações dentro do prazo a ser definido pelo pregoeiro via *chat*, do contrário sua proposta poderá ser desclassificada.

7.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.12.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



7.8. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata do Pregão divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EBSERH-HUSM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.10. Obtida a proposta de menor valor, a licitante deverá encaminhar **a proposta ajustada ao valor do último lance (conforme anexo V)** pelo e-mail do pregão, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas via Correios ou mediante portador, **no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da aceitação**, sob pena de ser considerada desistente.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) SICAF;
- B) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
- C) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);
- D) Cadastro de Inidôneos do TCU;
- E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos **Níveis I, II, III, IV e VI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal - federal e estadual/distrital), trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 16, 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 2010. O não cadastramento em tais níveis acarretará na inabilitação da empresa pelo Pregoeiro.

8.4. Para considerar-se habilitada na **qualificação econômico-financeira**, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.5. As empresas deverão comprovar ainda a **qualificação técnica**, mediante a apresentação dos documentos elencados neste subitem. Os mesmos deverão ser digitalizados e enviados para e-mail pregoes.husm@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- I. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- II. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos, um engenheiro mecânico e um engenheiro elétrico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à execução dos serviços licitados.



- a. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- III. No caso de subcontratação para desenvolvimento e instalação de bases similares às necessárias para suportar o equipamento objeto desta licitação e para a instalação da rede de distribuição, a licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica da empresa subcontratada**.
- IV. Apresentar **Autorização de Funcionamento da Empresa**, expedida pela ANVISA de titularidade da empresa fabricante ou envasadora.
- V. **Licença Sanitária** de gases medicinais do estabelecimento da licitante participante da licitação.

8.6. As **Visitas Técnicas** ao local de execução do Objeto deste Edital terão caráter **facultativo, sendo a data limite a véspera (dia útil) da abertura do pregão eletrônico (no término do expediente do dia 02/04/2018)**.

8.6.1. As visitas técnicas deverão ser **agendadas previamente**, por meio de telefone e/ou e-mail, com no **mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

8.6.2. Para o licitante que optar por realizar a visita técnica será emitida uma declaração de visita a qual deverá ser devidamente assinada pelo responsável do HUSM/UFMS e pela licitante (**modelo do ANEXO VI**). Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada, durante a fase de habilitação, através do e-mail pregoes.husm@ufsm.br.

8.6.3. Informações sobre o local da execução do objeto para realização da visita técnica poderão ser obtidas junto ao **Setor de Infraestrutura Física** por meio dos telefones (55) 3213-1673 no horário compreendido entre 08:00 (oito) horas e 17:00 (dezessete) horas, com o(s) servidor(es) Alan Gama de Souza ou através do(s) e-mail(s) agsouzaeng@gmail.com.

8.6.4. Para a visita ao local onde será executado o objeto da presente licitação, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

8.6.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, este deverá apresentar declaração **obrigatória** de que não efetuou a visita técnica e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (conforme modelo constante no **ANEXO VII**). Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada, durante a fase de habilitação, através do e-mail pregoes.husm@ufsm.br. Dessa forma, o licitante deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

8.7. Os documentos remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.9. A licitante enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos emitentes dos documentos.

8.16. Solicita-se às Licitantes participantes que enviem o **ANEXO II (Formulário de Informações da Licitante)**, durante a fase de habilitação, devidamente preenchido com as informações solicitadas para o e-mail pregoes.husm@ufsm.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. O objeto será adjudicado à licitante vencedora, mediante contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela EBSERH-HUSM, sob pena de decair o direito à contratação. Tal convocação será efetuada prioritariamente via e-mail, e contato telefônico quando se julgar necessário.

9.3.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (pregoes.husm@ufsm.br), para que seja assinado.



9.3.2. O contrato remetido por e-mail, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), deverá ser retornado em original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da empresa. Em caso de envio de e-mail, o prazo estipulado passará a contar a partir da ocasião do envio do e-mail.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Artigo 56 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à LOCADORA; e

10.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela LOCADORA, quando couber.

10.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a LOCADORA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.5. A LOCATÁRIA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.6. Será considerada extinta a garantia:

10.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da LOCATÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a LOCADORA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.6.2. Após o término da vigência do contrato, caso a LOCATÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

11.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoes.husm@ufsm.br



11.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e registrando a síntese de suas razões.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará a decadência do direito do recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Admitido o recurso, será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTR(S)	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA
10302201585850043	109671	6153000300	026443	02	339039

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pela Locatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

14.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- Destinatário;
- Data de Emissão;
- Número do CNPJ do Fornecedor;
- Descrição do Item;



- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

14.2.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

14.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser entregues junto à mercadoria no Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM ou, quando locação ou prestação de serviços, enviadas para o e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Locadora:

14.5.1. Não produziu os resultados acordados;

14.5.2. Deixou de executar as atividades Locadoras, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à Locadora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Locadora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Locatária.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Locatária deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Locadora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a Locatária deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Locadora a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Locadora não regularize sua situação junto ao SICAF.



14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Locatária, não será rescindido o contrato em execução com a Locadora inadimplente no SICAF.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1.A Locadora regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Locadora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Locatária, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente deste pregão;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.9. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016**. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios. A Norma será disponibilizada no site da EBSERH-HUSM por meio do endereço eletrônico <http://www.ebserh.gov.br/web/husm-ufsm> juntamente com o Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta comercial, devendo ser reparados/retificados às expensas do fornecedor no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

16.2.1. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

16.3. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.4. As demais condições de recebimento, sejam elas gerais ou específicas, bem como os prazos e locais de execução constam no Termo de Referência anexo ao edital.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização do serviço fornecido.

16.6 O fornecedor deverá informar, se for o caso, qualquer condição especial para manutenção e/ou conservação do serviço prestado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. À EBSERH-HUSM, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

17.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido *"in albis"* o prazo estabelecido no Artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.



17.3. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

17.4. Caso o atraso dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra for superior a 90 (noventa) dias, fica facultada à LOCADORA a suspensão do cumprimento das obrigações, até que seja normalizada a situação, e/ou a rescisão contratual, forte o disposto no Artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

17.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

17.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

17.7. A administração reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos à licitante vencedora do certame, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

17.8. Eventuais controvérsias resultantes desta licitação, bem como os casos de inadimplência da licitante na entrega dos produtos/materiais/serviços licitados, serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

17.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregoes.husm@ufsm.br

17.10. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH
Filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (EBSERH-HUSM)
Unidade de Licitações
CNPJ: 17.126.437/0019-72, Av. Roraima, 1000, Hospital Universitário, Prédio 22, Subsolo
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil.

17.11. Para a execução do objeto deste pregão, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Lei 12.846/13).

17.12. Com exceção dos casos legalmente previstos à qual a EBSERH esteja subordinada ou nos casos em que a própria EBSERH verificar a conveniência quanto a divulgação dos valores estimados, esta Empresa Pública reserva-se ao direito de só divulgar os citados valores após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico.

Santa Maria – RS, 20 de março de 2018.

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO __/__/____**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua _____ – CEP _____ – _____ neste ato representada por _____, a seguir denominadas **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, respectivamente, para a **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000912/2017-16** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 114/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 114/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **LOCATÁRIA** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. Detalhes do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Locação de central de produção de ar comprimido medicinal com cadeia de compressão, sistema de purificação, sistema de controle e monitoramento da qualidade do ar medicinal tratado, com capacidade de pureza tolerável, construção e operação.			
2	Assistência técnica preventiva e corretiva			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
3	Ar comprimido medicinal sintético para incubadora (cilindros de 10 m³).	720		
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				



1.4. As especificações acerca da execução do objeto constam no Termo de Referência anexo do Edital do **Pregão Eletrônico 114/2017**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de R\$ _____ (_____).

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 114/2017** e seus anexos.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da LOCADORA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. Contatar a LOCADORA para eventuais serviços de manutenção corretiva e/ou outros serviços relacionados ao objeto desta licitação. Estes contatos serão realizados por telefone, e oficializados via e-mail. Para isso, a LOCADORA deverá disponibilizar telefone fixo e móvel, e endereço de correio eletrônico.

3.5. Manter o local de instalação da Central de Produção de Ar, livre e desimpedido, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

3.6. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Central de Produção de Ar, qual deverá ser mantida sempre fechada e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto à LOCADORA.

3.7. Dar providências às recomendações da LOCADORA, relacionadas às condições e ao uso correto da Central de Produção de Ar, divulgando orientações e fiscalizar procedimentos.

3.8. Permitir o acesso dos empregados da LOCADORA às dependências da LOCATÁRIA, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.9. Comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de comissão/servidor especialmente designado.



3.11. Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 114/2017** e seus anexos.

3.12. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 114/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 114/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato**.

4.3. Reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no contrato.

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.5. Comunicar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

4.7. A LOCADORA deverá elaborar junto ao CREA-RS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da instalação desta Central de Produção de Ar.

4.8. A LOCADORA deverá emitir Laudo Técnico de Instalação e Operacionalidade da Central de Produção de Ar assinado e validado por Engenheiro Habilitado.

4.9. O Ar Medicinal deverá ser fornecido através de duas cadeias de geração e purificação, independentes e idênticas, com capacidade de no mínimo 200m³/h por cadeia. O equipamento deverá ser novo ou em perfeitas condições de uso, de modo a fornecer o ar comprimido conforme a especificação.

4.10. A central de produção de ar deverá ser capaz de trabalhar automaticamente com uma cadeia de cada vez, ou acionar as duas, de forma a suprir a necessidade imediata e eventuais picos de consumo requeridos pelo hospital. Deve ser composta de uma unidade de produção de ar (gabinete) e uma unidade de tanque (s) pulmão.

4.11. A central de produção deverá ser capaz de alternar automaticamente as linhas de produção do Ar Medicinal em períodos pré-estabelecidos.



- 4.12. A central de produção deverá ser fornecida dentro de container próprio e estar preparada para trabalhar em intempéries e com nível sonoro máximo permitido de 70 dB (a) (decibéis a um metro de distância).
- 4.13. A central de produção deverá conter em cada cadeia de filtragem sistema de retenção bacteriológica.
- 4.14. A central de produção deverá conter um sistema que garanta com segurança e eficiência a completa esterilização das cadeias de filtragem bacteriológicas.
- 4.15. A central de produção deverá possuir sistema de medição de umidade, destinado à medição contínua do ar medicinal produzido indicado permanentemente o ponto de orvalho.
- 4.16. Os tanques de armazenamento da central deverão ser instalados do lado externo do gabinete dos compressores, atendendo o que a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.17. A central de produção deverá ser dotada de monitoramento contínuo dos principais parâmetros do ar medicinal produzido (teor de O₂, teor de umidade, pressão, etc). Estes parâmetros deverão ser mostrados continuamente em uma tela dedicada a este propósito.
- 4.18. A central de produção deverá ser dotada de alarmes e monitoramento remoto através de linha telefônica dedicada (disponibilizada pelo hospital) capaz de fornecer relatórios e informar qualquer problema ocorrido com o equipamento.
- 4.19. A central de produção deverá ser dotada de válvula reguladora de pressão na saída para controle da pressão do ar medicinal fornecido ao hospital.
- 4.20. A central de produção deverá ser dotada de backup de emergência de cilindros de ar medicinal comprimido, em quantidade suficiente para manter o estabelecimento do hospital até o completo restabelecimento da operação normal da central.
- 4.21. Cada cadeia de compressão e filtragem da central de geração de ar medicinal deverá ser idêntica, atendendo o que determina a NBR 12.188, e ter, no mínimo, os seguintes elementos por cadeia:
- a) 01 (uma) tomada de ar exterior equipada com silenciador e filtro, projetada de maneira que sua instalação possa ser situada o mais distante possível de fontes eventuais de contaminação, como chaminés, estacionamento de veículos, laboratórios e descargas de grupos de vácuo.
 - b) 01 (um) compressor tipo parafuso lubrificado com uma pressão de impulsão de no máximo 10 bar, sendo que cada um deles deverá ser dimensionado para comprimir o ar atmosférico o suficiente para gerar a quantidade de ar medicinal indicado no item 3.1.1 desta especificação/edital.
 - c) 01 (uma) capacidade de tamponamento: Sua função é regularizar o funcionamento da central e evitar arranques frequentes do compressor. Cada capacidade de tamponamento deverá ser constituída de tanque pulmão de (400 a 500) litros, dotado de sistema de purga automático para eliminação de condensados.



- d) 01 (um) pré-filtro para retenção de partículas de até 0,01 microns com 95% de eficiência e limpeza automática.
- e) 01 (um) filtro sub-micrônico para retenção de partículas de até 0,01 microns com 99,97% de eficiência e limpeza automática.
- f) 01 (um) filtro de carbono ativo que elimina os óleos, odores e outros hidrocarbonetos, entre os quais se encontram os aromáticos. O ar neste estágio de filtragem deverá estar 400.000 vezes mais puro do que o ar respirado no ambiente industrial, bem como já atender ao conteúdo de óleo imposto pela norma.
- g) 01 (um) sistema de secagem que empregando as propriedades dos tamises moleculares retém as moléculas por forte atração física. Neste estágio, o ar deverá ter as porcentagens indicadas pela norma de água H₂O, Dióxido de Carbono CO₂, Dióxido de Enxofre SO₂, de Monóxido e Dióxido de Nitrogênio NO/NO₂. A regeneração, da Tamis deverá ser obtida por meio de variação de pressão à temperatura constante. Esta regeneração, chamada “sem calor”, é realizada com ajuda de parte do gás tratado (~15% do ar gerado pelo compressor0, com pressão reduzida, para se obter a pressão parcial do produto absorvido.
- h) 01 (um) filtro de partículas grau 0,01 microns que retém as micropartículas que por ventura venham emigrar do secador/desgazeificado.
- i) 01 (um) filtro bacteriológico de 0,01 Micron e 99,99+% de eficiência promovido de cartucho, comprovado em cada unidade durante a fabricação, permitido com grande eficiência retenção de bactérias.
- j) 01(um) sistema de esterilização: Sistema dedicado e automático que garante, com total segurança, a completa esterilização do sistema de filtragem bacteriológico.
- k) 01(um) pulmão “HOMOGENEIZADOR” com capacidade de armazenamento de (500 a 1000) litros de ar tratado e que assegura um conteúdo regular de concentração de oxigênio de 21 1-1%, a pressão relativa de 8 a 10 bar.
- l) 01(um) sistema de produção de pressão para permitir a regulação da pressão relativa de alimentação do hospital em 7 bar (100PSI).
- m) 01(uma) emergência gasosa que assegure o abastecimento instantâneo de ar medicinal, em caso de parada simultânea das cadeias de compressão e filtragem, dimensionada para suprir o consumo máximo provável do hospital por doze horas.

4.22. A LOCADORA será a responsável pela instalação por completo da central de geração de ar medicinal, com a base civil e ART (Atestado de responsabilidade técnica) para sustentação do peso do equipamento.

4.23. A LOCADORA será a responsável pela assistência técnica total 24 (vinte e quatro) horas por dia para realização das manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, filtros e componentes quando necessário e sem custos para o hospital.



4.24. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no mínimo 01 (uma) vez ao mês, sendo que cada manutenção deverá resultar em um relatório entregue ao Gestor do Contrato. No referido relatório deverão constar os procedimentos executados, componentes reparados ou substituídos, etc.

4.25. A LOCADORA será a responsável pelo suprimento gratuito de ar comprimido medicinal em caso de parada por completo da central, por todo o período em que manutenção não esteja concluída, tão e somente, se a paralisação do equipamento for originada por problemas detectados no próprio equipamento.

4.25.1. **Se a falta de ar comprimido ocorrer por qualquer outro problema que não o causado pela falha do equipamento**, a Locadora deverá suprir a Locatária com o ar comprimido na qualidade e quantidade que esse necessitar. **Para este caso**, a EBSERH-HUSM irá adquirir o referido insumo (item 3) junto à Locadora, o qual será fornecido em 72 (setenta e dois) torpedos de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada e instalados como sistema de emergência. **Esclarece-se que a aquisição do item 3 se dará somente na hipótese prevista neste subitem.**

4.26. A LOCADORA deverá, **a partir do dia 15/04/2018**, fornecer todo o suprimento de ar comprimido que a LOCATÁRIA demandar. A partir desta data, a LOCADORA terá 14 (quatorze) dias corridos para a instalação da Central de Ar Comprimido na base de sustentação existente, a qual tem seu local especificado no Anexo IV do Edital. Durante este período de tempo, do dia 15/04/2018 até a instalação do Módulo de Ar Comprimido, será de inteira responsabilidade da LOCADORA o fornecimento do ar comprimido visando o atendimento das demandas do HUSM na sua totalidade, sem ônus à LOCATÁRIA.

4.27. A LOCADORA deverá agendar previamente todos os procedimentos, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00 no seguinte endereço: Hospital Universitário de Santa Maria, situado à Avenida Roraima, 1000, Prédio 22, Campus, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria/RS, aos cuidados do servidor Alan Gama de Souza, o qual poderá ser contatado pelo Fone: (55) 3213-1673 ou pelo endereço eletrônico: agsouza.eng@gmail.com.

4.28. O item deve ser transportado em veículo apropriado, de acordo com as suas características específicas a fim de não se modificarem as características físico-químicas do produto, podendo ocasionar ineficiência.

4.29. Os bens deverão ser entregues contendo as fichas técnicas descritivas dos equipamentos, catálogos ou manuais de operação do equipamento em língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do produto.

4.30. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados no local apropriado no HUSM-UFSM pela LOCADORA.

4.30.1. Entende-se por instalação: entregar o equipamento, montá-lo no local apropriado no HUSM-UFSM, testar e demonstrar seu funcionamento.



4.31. A instalação de todos os equipamentos deve ser realizada pela LOCADORA, de acordo com esperas elétricas e sistema de tubulação de Central de Ar Comprimido Medicinal existentes no local, sem custos adicionais. Após a instalação dos equipamentos, a LOCADORA deverá disponibilizar ao corpo técnico treinamento operacional do equipamento (modo de funcionamento, solução de defeitos básicos, manutenções básicas e sua periodicidade, etc.) no HUSM-UFSM, bem como apresentar o programa de manutenção preventiva do mesmo, conforme orientações do fabricante.

4.32. O local de instalação deverá ser na área próxima ao prédio do Setor de Manutenção do HUSM-UFSM, conforme Anexo IV do Edital. A base de sustentação para a instalação do referido equipamento é responsabilidade da LOCADORA, e deve atender aos requisitos técnicos para o adequado funcionamento do equipamento.

4.33. Os chamados realizados pela LOCATÁRIA para atendimentos serão realizados por e-mail, para o qual a LOCADORA deverá fornecer endereço de correio eletrônico. Todos os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) horas a contar do envio da solicitação pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:



- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser entregues junto à mercadoria no Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM ou, quando locação ou prestação de serviços, enviadas para o e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a LOCADORA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades Locadoras, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da LOCATÁRIA.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da LOCADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à LOCADORA a ampla defesa.



5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a LOCADORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da LOCATÁRIA, não será rescindido o contrato em execução com a LOCADORA inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a LOCATÁRIA emitiu a **Nota de Empenho 2018NE**_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a LOCADORA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.



8.2. A LOCADORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a LOCATÁRIA;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa, em caso de atraso na solução do atendimento técnico, no valor de valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

8.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LOCADORA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.



8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos à LOCADORA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A LOCADORA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A LOCADORA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da LOCATÁRIA, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A LOCADORA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a LOCATÁRIA poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **Alan Gama de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.



E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Locatárias, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, __ de _____ de ____.

LOCATÁRIA – Gerência

LOCADORA

LOCATÁRIA – Superintendência

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO II: Formulário de Informações da Licitante

Prezado(a) Licitante.

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **Contratos Administrativos**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (EBSERH-HUSM).

Enviar as informações por e-mail para pregoes.husm@ufsm.br

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço (completo e atualizado): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone (atualizado): (____) _____ E-mail p/ Licitações
(atualizado): _____
Nome do Representante Legal* : _____
CPF: _____ RG: _____

* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Contratos.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Nº. Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____
Nº. Agência Bancária: _____ Nome da Agência Bancária: _____
Cidade / Estado da Agência Bancária: _____ / _____
Nº. Conta Corrente: _____

Modalidade de Garantia Contratual (se solicitada): _____

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO 114/2017**

PROCESSO 23541.000912/2017-16

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM)**, com detalhamento constante neste Termo de Referência, que faz parte do **Edital do Pregão 114/2017**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação de locação de uma central de produção, é necessária para garantir a provisão de ar comprimido medicinal visando atender às necessidades do HUSM no que diz respeito aos serviços de assistência à saúde.

2.2. O HUSM não possui sua própria central de geração de ar comprimido medicinal, nem tampouco possui no seu quadro de funcionários a quantidade de pessoal adequado com conhecimento técnico especializado e específico para execução rotineira dos serviços demandados por este equipamento. A locação da central de geração concomitantemente com os serviços de assistência técnica constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelos adequados serviços de assistência à saúde.

2.3. Entende-se que a eventual interrupção no fornecimento de ar comprimido medicinal pode causar danos à continuidade das atividades de assistência à saúde e inclusive proporcionar riscos aos pacientes. Assim sendo, o equipamento em questão deve se manter sempre em perfeitas condições de funcionamento.

2.4. Lembra-se que há unidades substanciais do Hospital que necessitam do suprimento ininterrupto de ar comprimido medicinal visando não apenas o atendimento às normas técnicas, mas também para garantir as melhores, e essenciais condições para o pleno desenvolvimento das atividades. Assim, quando a central de geração de ar comprimido sofre algum defeito deve ter manutenção imediata, sob pena de cancelamento ou atrasos de atendimentos, exames, procedimentos das atividades relativas a assistência à saúde. Se, por qualquer razão, esses acontecimentos ocorrerem em períodos em que ainda não houver empresa Locadora, os riscos à continuidade das atividades serão evidentes e graves.

2.5. Para julgamento e classificação das propostas será(ão) adotado(s) o(s) critério(s) de **Tipo Menor Preço Global**, observados as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de **bem comum**, assim definido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital e seus anexos, por meio de especificação usual do mercado, nos termos da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, regida pela Lei 10.520/02; Decretos 5.450/05; aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666/93.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Será firmado instrumento contratual (**ANEXO I**) sobre o objeto do presente Termo de Referência, com vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.



5. DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo a sua duração se estender até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, mediante aditamentos anuais.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

6.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos, um engenheiro mecânico e um engenheiro elétrico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à execução dos serviços licitados.

a) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

6.3. No caso de subcontratação para desenvolvimento e instalação de bases similares às necessárias para suportar o equipamento objeto desta licitação e para a instalação da rede de distribuição, a licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica da empresa subcontratada**.

6.4. Apresentar **Autorização de Funcionamento da Empresa**, expedida pela ANVISA de titularidade da empresa fabricante ou envasadora.

6.5. **Licença Sanitária** de gases medicinais do estabelecimento da licitante participante da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 114/2017** e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da LOCADORA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.4. Contatar a Locadora para eventuais serviços de manutenção corretiva e/ou outros serviços relacionados ao objeto desta licitação. Estes contatos serão realizados por telefone, e oficializados via e-mail. Para isso, a Locadora deverá disponibilizar telefone fixo e móvel, e endereço de correio eletrônico.

7.5. Manter o local de instalação da Central de Produção de Ar, livre e desimpedido, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

7.6. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Central de Produção de Ar, qual deverá ser mantida sempre fechada e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto à Locadora.



7.7. Dar providências às recomendações da Locadora, relacionadas às condições e ao uso correto da Central de Produção de Ar, divulgando orientações e fiscalizar procedimentos.

7.8. Permitir o acesso dos empregados da Locadora às dependências da Locatária, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

7.9. Comunicar à Locadora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Locadora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.11. Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 114/2017** e seus anexos.

7.12. A Locatária não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Locadora com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Locadora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. A Locadora deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 114/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Locadora deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 114/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato**.

8.3. A Locadora deverá reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no Termo de Contrato, quando for o caso.

8.4. A Locadora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

8.5. A Locadora deverá comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. A Locadora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A Locadora deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

8.8. A Locadora deverá elaborar junto ao CREA-RS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da instalação desta Central de Produção de Ar.

8.9. A Locadora deverá emitir Laudo Técnico de Instalação e Operacionalidade da Central de Produção de Ar assinado e validado por Engenheiro Habilitado.

9. DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1. O Termo de Referência é composto de **3 (três)** itens que são apresentados na tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Locação de central de produção de ar comprimido medicinal com cadeia de compressão, sistema de purificação, sistema de controle e monitoramento da qualidade do ar medicinal tratado, com capacidade de pureza tolerável, construção e operação.	12 meses
2	Assistência técnica preventiva e corretiva.	12 meses
3*	Ar comprimido medicinal sintético para incubadora em cilindros de 10 m ³ .	720 m ³

* Somente será adquirido na hipótese prevista no item 9.4.5. deste Termo de Referência.

9.2. Características do Ar Medicinal.

9.2.1. Características do AR Medicinal (conforme RDC 50 ANVISA – MS/ABNT NBR 12.188).

N2	BALANÇO
O2(%v/v)	20,4 a 21,4
CO (ppm máx v/v)	5
CO2 (ppm máx v/v)	500
SO2 (ppm máx v/v)	1
NOx (ppm máx v/v)	2
Óleos e partículas solidas (mg/m ³ máx v/v)	0,1
Ponto de orvalho	- 45,5° C, referido a pressão atmosférica

9.3. Características da Central de Ar Comprimido Medicinal.

9.3.1. O Ar Medicinal deverá ser fornecido através de duas cadeias de geração e purificação, independentes e idênticas, com capacidade de no mínimo 200m³/h por cadeia. O equipamento deverá ser novo ou em perfeitas condições de uso, de modo a fornecer o ar comprimido conforme a especificação.

9.3.2. A central de produção de ar deverá ser capaz de trabalhar automaticamente com uma cadeia de cada vez, ou acionar as duas, de forma a suprir a necessidade imediata e eventuais picos de consumo requeridos pelo hospital. Deve ser composta de uma unidade de produção de ar (gabinete) e uma unidade de tanque (s) pulmão.

9.3.3. A central de produção deverá ser capaz de alternar automaticamente as linhas de produção do Ar Medicinal em períodos pré-estabelecidos.

9.3.4. A central de produção deverá ser fornecida dentro de container próprio e estar preparada para trabalhar em intempéries e com nível sonoro máximo permitido de 70 dB (a) (decibéis a um metro de distância).

9.3.5. A central de produção deverá conter em cada cadeia de filtragem sistema de retenção bacteriológica.

9.3.6. A central de produção deverá conter um sistema que garanta com segurança e eficiência a completa esterilização das cadeias de filtragem bacteriológicas.

9.3.7. A central de produção deverá possuir sistema de medição de umidade, destinado à medição contínua do ar medicinal produzido indicado permanentemente o ponto de orvalho.

9.3.8. Os tanques de armazenamento da central deverão ser instalados do lado externo do gabinete dos compressores, atendendo o que a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego.



9.3.9. A central de produção deverá ser dotada de monitoramento contínuo dos principais parâmetros do ar medicinal produzido (teor de O₂, teor de umidade, pressão, etc). Estes parâmetros deverão ser mostrados continuamente em uma tela dedicada a este propósito.

9.3.10. A central de produção deverá ser dotada de alarmes e monitoramento remoto através de linha telefônica dedicada (disponibilizada pelo hospital) capaz de fornecer relatórios e informar qualquer problema ocorrido com o equipamento.

9.3.11. A central de produção deverá ser dotada de válvula reguladora de pressão na saída para controle da pressão do ar medicinal fornecido ao hospital.

9.3.12. A central de produção deverá ser dotada de backup de emergência de cilindros de ar medicinal comprimido, em quantidade suficiente para manter o estabelecimento do hospital até o completo restabelecimento da operação normal da central.

9.4. Especificações da Central de Ar Comprimido Medicinal.

9.4.1. Cada cadeia de compressão e filtragem da central de geração de ar medicinal deverá ser idêntica, atendendo o que determina a NBR 12.188, e ter, no mínimo, os seguintes elementos por cadeia:

a) 01 (uma) tomada de ar exterior equipada com silenciador e filtro, projetada de maneira que sua instalação possa ser situada o mais distante possível de fontes eventuais de contaminação, como chaminés, estacionamento de veículos, laboratórios e descargas de grupos de vácuo.

b) 01 (um) compressor tipo parafuso lubrificado com uma pressão de impulsão de no máximo 10 bar, sendo que cada um deles deverá ser dimensionado para comprimir o ar atmosférico o suficiente para gerar a quantidade de ar medicinal indicado no item 3.1.1 desta especificação/edital.

c) 01 (uma) capacidade de tamponamento: Sua função é regularizar o funcionamento da central e evitar arranques frequentes do compressor. Cada capacidade de tamponamento deverá ser constituída de tanque pulmão de (400 a 500) litros, dotado de sistema de purga automático para eliminação de condensados.

d) 01 (um) pré-filtro para retenção de partículas de até 0,01 microns com 95% de eficiência e limpeza automática.

e) 01 (um) filtro sub-micrônico para retenção de partículas de até 0,01 microns com 99,97% de eficiência e limpeza automática.

f) 01 (um) filtro de carbono ativo que elimina os óleos, odores e outros hidrocarbonetos, entre os quais se encontram os aromáticos. O ar neste estágio de filtragem deverá estar 400.000 vezes mais puro do que o ar respirado no ambiente industrial, bem como já atender ao conteúdo de óleo imposto pela norma.

g) 01 (um) sistema de secagem que empregando as propriedades dos tamises moleculares retém as moléculas por forte atração física. Neste estágio, o ar deverá ter as porcentagens indicadas pela norma de água H₂O, Dióxido de Carbono CO₂, Dióxido de Enxofre SO₂, de Monóxido e Dióxido de Nitrogênio NO/NO₂. A regeneração, da Tamis deverá ser obtida por meio de variação de pressão à temperatura constante. Esta regeneração, chamada "sem calor", é realizada com ajuda de parte do gás tratado (~15% do ar gerado pelo compressor, com pressão reduzida, para se obter a pressão parcial do produto absorvido.

h) 01 (um) filtro de partículas grau 0,01 microns que retém as micropartículas que por ventura venham emigrar do secador/desgazeificado.



i) 01 (um) filtro bacteriológico de 0,01 Micron e 99,99+% de eficiência promovido de cartucho, comprovado em cada unidade durante a fabricação, permitido com grande eficiência retenção de bactérias.

j) 01(um) sistema de esterilização: Sistema dedicado e automático que garante, com total segurança, a completa esterilização do sistema de filtragem bacteriológico.

k) 01(um) pulmão “HOMOGENEIZADOR” com capacidade de armazenamento de (500 a 1000) litros de ar tratado e que assegura um conteúdo regular de concentração de oxigênio de 21 1-1%, a pressão relativa de 8 a 10 bar.

l) 01(um) sistema de produção de pressão para permitir a regulagem da pressão relativa de alimentação do hospital em 7 bar (100PSI).

m) 01(uma) emergência gasosa que assegure o abastecimento instantâneo de ar medicinal, em caso de parada simultânea das cadeias de compressão e filtragem, dimensionada para suprir o consumo máximo provável do hospital por doze horas.

9.4.2. A Locadora será a responsável pela instalação por completo da central de geração de ar medicinal, com a base civil e ART (Atestado de responsabilidade técnica) para sustentação do peso do equipamento.

9.4.3. A Locadora será a responsável pela assistência técnica total 24 (vinte e quatro) horas por dia para realização das manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, filtros e componentes quando necessário e sem custos para o hospital.

9.4.3.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no mínimo 01 (uma) vez ao mês, sendo que cada manutenção deverá resultar em um relatório entregue ao Gestor do Contrato. No referido relatório deverão constar os procedimentos executados, componentes reparados ou substituídos, etc.

9.4.4. A LOCADORA será a responsável pelo suprimento gratuito de ar comprimido medicinal em caso de parada por completo da central, por todo o período em que manutenção não esteja concluída, tão e somente, se a paralisação do equipamento for originada por problemas detectados no próprio equipamento.

9.4.5. **Se a falta de ar comprimido ocorrer por qualquer outro problema que não o causado pela falha do equipamento**, a Locadora deverá suprir a Locatária com o ar comprimido na qualidade e quantidade que esse necessitar. **Para este caso**, a EBSERH-HUSM irá adquirir o referido insumo (item 3) junto à Locadora, o qual será fornecido em 72 (setenta e dois) torpedos de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada e instalados como sistema de emergência. **Esclarece-se que a aquisição do item 3 se dará somente na hipótese prevista neste subitem.**

9.5. Da execução do objeto.

9.5.1. A Locadora deverá, **a partir do dia 15/04/2018, fornecer todo o suprimento de ar comprimido que o HUSM demandar.** A partir desta data, a empresa terá 14 (quatorze) dias corridos para a instalação da Central de Ar Comprimido na base de sustentação existente, a qual tem seu local especificado no Anexo IV do Edital. Durante este período de tempo, do dia 15/04/2018 até a instalação do Módulo de Ar Comprimido, será de inteira responsabilidade da Locadora o fornecimento do ar comprimido visando o atendimento das demandas do HUSM na sua totalidade, sem ônus à Locatária.

9.5.2. Todos procedimentos deverão agendados previamente, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00 no seguinte endereço: Hospital Universitário de Santa Maria, situado à Avenida Roraima, 1000, Prédio 22, Campus, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria/RS, aos cuidados do servidor Alan Gama de Souza, o qual poderá ser contatado pelo Fone: (55) 3213-1673 ou pelo endereço eletrônico: agsouza.eng@gmail.com.



9.5.3. O item deve ser transportado em veículo apropriado, de acordo com as suas características específicas a fim de não se modificarem as características físico-químicas do produto, podendo ocasionar ineficiência.

9.5.4. Os bens deverão ser entregues contendo as fichas técnicas descritivas dos equipamentos, catálogos ou manuais de operação do equipamento em língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do produto.

9.5.5. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados no local apropriado no HUSM pela Locadora.

9.5.6. Entende-se por instalação: entregar o equipamento, montá-lo no local apropriado no HUSM, testar e demonstrar seu funcionamento.

9.5.7. A instalação de todos os equipamentos deve ser realizada pelo licitante vencedor, de acordo com esperas elétricas e sistema de tubulação de Central de Ar Comprimido Medicinal existentes no local, sem custos adicionais. Após a instalação dos equipamentos, a empresa Locadora deverá disponibilizar ao corpo técnico treinamento operacional do equipamento (modo de funcionamento, solução de defeitos básicos, manutenções básicas e sua periodicidade, etc.) na sede deste Hospital, bem como apresentar o programa de manutenção preventiva do mesmo, conforme orientações do fabricante.

9.5.8. O local de instalação deverá ser na área próxima ao prédio do Setor de Manutenção do HUSM, conforme **Anexo IV** do Edital. A base de sustentação para a instalação do referido equipamento é responsabilidade da Locadora, e deve atender aos requisitos técnicos para o adequado funcionamento do equipamento.

9.5.9. Os chamados realizados pela Locatária para atendimentos serão realizados por e-mail, para o qual a empresa deverá fornecer endereço de correio eletrônico. Todos os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) horas a contar do envio da solicitação pela Locatária.

9.6. O objeto desta licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. A empresa interessada em participar do presente certame, representada por proprietário/representante legal ou responsável técnico da licitante, deverá efetuar visita técnica nas instalações do Hospital Universitário de Santa Maria, sob acompanhamento de um funcionário deste hospital designado para esse fim, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência de todas as características, eventuais dificuldades e demais informações necessárias à elaboração da proposta.

10.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização do objeto, ou paralisações das atividades dos setores, arcando a empresa Locadora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.



10.3. As visitas técnicas poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, devendo ser feito agendamento prévio (mínimo um dia útil de antecedência) através do telefone (55) 3213-1673 ou (55) 3213-1674, ou do e-mail agsouza.eng@gmail.com, com o Engenheiro Mecânico Alan Gama de Souza, ou outro funcionário relacionado ao Setor de Infraestrutura Física.

10.4. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior ao da abertura do certame licitatório.

10.5. A visita técnica tem a finalidade de permitir à licitante tomar conhecimento detalhado das condições e características das instalações da Locatária, inclusive quanto a dificuldades para a instalação da Central de Produção de Ar, o que irá servir como balizamento para a elaboração de sua proposta de preços.

10.6. Após a visita técnica, será emitido um Atestado de Visita Técnica, assinada por representante da Locatária, conforme modelo do Anexo VI.

10.7. Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.8. Caso a proponente opte por não realizar a visita técnica, a qual é considerada imprescindível, há a possibilidade de substituição do atestado de visita por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades dos trabalhos. Não serão aceitas colocações a respeito de desconhecimento por parte da licitante das condições e demandas características do serviço a ser executado, nos termos do Anexo VII.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Locatária, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, e do Art. 6º do Decreto 2.271/97.

11.2. O representante da Locatária deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Locadora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Locatária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei 8.666/93.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Locadora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.



11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Locatária ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada à Locadora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta licitação, **sendo permitida a subcontratação para o desenvolvimento e a instalação da base de sustentação**, aonde o equipamento será instalado, e a rede de distribuição até o ponto de consumo especificado pela Locatária, **limitados a 10% (dez por cento) do valor global do contrato**, ficando sob a responsabilidade da vencedora do certame qualquer prejuízo que a subcontratada venha a causar ao HUSM-UFSM.

12.2. Para que seja permitida a subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, emitida por pessoa Jurídica de direito público ou privado, constando a confirmação de já ter realizado serviços de desenvolvimento e instalação de bases similares às necessárias para suportar o equipamento objeto deste termo de referência, o mesmo sendo válido para a instalação da rede de distribuição, conforme disposto no edital.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a LOCADORA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A LOCADORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a LOCATÁRIA;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. Multa, em caso de atraso na solução do atendimento técnico, no valor de valor de 0,1% um décimo por cento) por dia de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

13.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



13.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

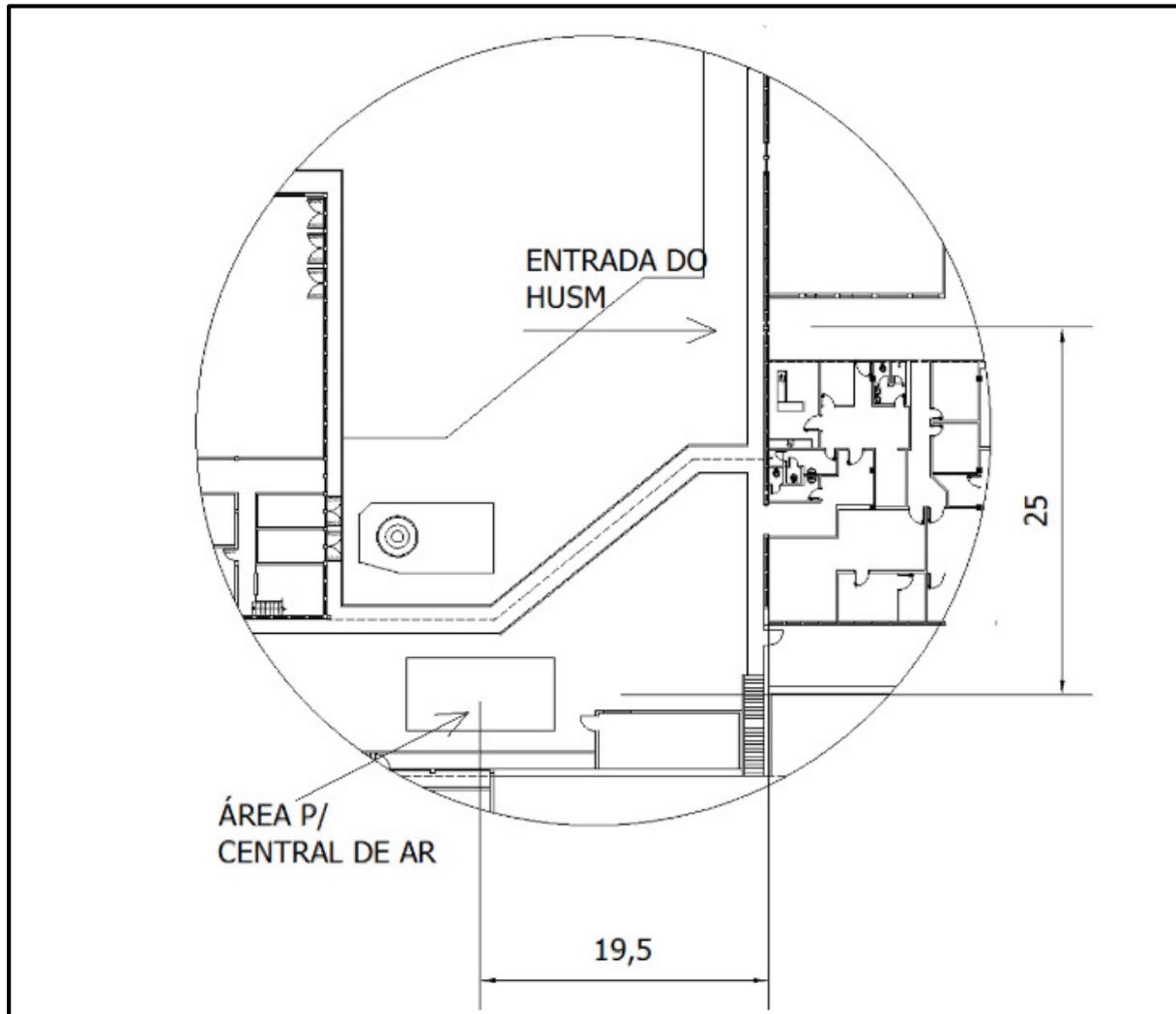
13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LOCADORA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO IV

CROQUI COM LOCALIZAÇÃO APROXIMADA DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO.



Área disponível para instalação da central. O ponto de conexão com a rede principal deve ser na entrada do HUSM-UFMS, conforme desenho. As distâncias estão em metros.

**ANEXO V**
TABELA PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Locação de central de produção de ar comprimido medicinal com cadeia de compressão, sistema de purificação, sistema de controle e monitoramento da qualidade do ar medicinal tratado, com capacidade de pureza tolerável, construção e operação.	12	MESES		
02	Assistência técnica preventiva e corretiva.	12	MESES		
03	Ar comprimido medicinal sintético para incubadora em cilindros de 10 m ³ .	720	M ³		
VALOR TOTAL ANUAL R\$					



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
FACULTATIVA

Eu, _____ (Responsável pelo setor demandante do HUSM), _____ (cargo no HUSM), **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa _____ (Nome da empresa) realizou visita técnica ao local onde será executado(a) o(a) **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, objeto do **Edital do Pregão 114/2017**.

Eu, _____ (Representante legal da empresa devidamente qualificado), na condição de **REPRESENTANTE DA EMPRESA** _____ (Nome da Empresa), **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado(a) o(a) **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, objeto do **Edital do Pregão 114/2017**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

_____, de _____ de _____.

NOME
(RESPONSÁVEL PELO SETOR
DEMANDANTE DO HUSM)
CPF nº:
RG nº:
(assinatura e carimbo)

NOME
(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU
REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº:
RG nº:
(assinatura e carimbo)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado(a) o(a) **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CADEIA DE COMPRESSÃO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO, SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR MEDICINAL TRATADO** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão 114/2017 e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

_____, de _____ de _____.

NOME
(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº:
RG nº:
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)